



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data

LEI Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Campo Limpo de Goiás 30 DEZ/2013

Service de Expediente
**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS
DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2014, no valor global de **R\$ 16.971.360,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 16.971.360,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, e do Poder Executivo.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	R\$ 17.778.734,00
1.1	Receita Tributária	R\$ 512.000,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$ 110.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 150.000,00
1.5	Receita Agropecuária	R\$ 40.000,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 150.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 16.631.384,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 185.350,00
2	Receita de Capital	R\$1.192.577,00
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienações de Bens	R\$ 10.000,00
2.4	Transferências de Capital	R\$1.182.577,00
9	Retificadoras do FUNDEB	R\$-1.999.951,00
9	Retificadoras do FUNDEB	R\$-1.999.951,00
	Total da Receita Prevista	R\$ 16.971.360,00

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 16.971.360,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais)**, assim desdobrados:

I - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 850.000,00
2	EXECUTIVO	R\$ 8.368.271,15
22	FUNDEB	R\$ 4.210.025,00
23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	R\$ 2.800.563,85
25	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 742.500,00
	TOTAL	R\$ 16.971.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	R\$13.135.449,75
2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$3.362.546,25
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$473.364,00
TOTAL		R\$16.971.360,00

II - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	LEGISLATIVA	R\$ 850.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$ 5.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$1.496.636,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 20.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.111.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 14.500,00
10	SAÚDE	R\$2.800.563,85
12	EDUCAÇÃO	R\$5.726.590,75
13	CULTURA	R\$ 50.000,00
15	URBANISMO	R\$1.529.900,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 40.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 441.000,00
20	AGRICULTURA	R\$ 96.100,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 15.000,00
26	TRANSPORTES	R\$1.599.705,40
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 460.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 242.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 473.364,00
	TOTAL	R\$16.971.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o Art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único- O percentual a que se refere o Art. 9º desta Lei, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único- Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2014, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2014, e Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2014, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 30 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal